



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE  
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES – CUP**

**PARECER**

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei do Executivo 033/2023, de 28 de agosto de 2023.**  
OBJETO: **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.**  
AUTORIA: **Chefe do Poder Executivo**

**Parecer Jurídico:** Lavrado em 01 de Setembro de 2023 pelo Assessor Jurídico Ricardo Sandri Gazzoni, opinando pela constitucionalidade da propositura.

**Emendas:** Não há emendas na presente proposição - a proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo objetivando autorizar o Poder Executivo Municipal - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) regula as prioridades e metas que se deseja desenvolver junto à comunidade, de acordo com os projetos e programas constantes no Plano Plurianual para o exercício 2024.

**Análise da CUP:** Após análise da propositura por esta Comissão Única de Pareceres, em que se pese o conteúdo do Parecer Jurídico prolatado pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

**Votação da CUP: Por unanimidade, opinamos pela constitucionalidade da proposição.**

Sendo estas as considerações, remeta-se este Parecer à Presidência do Legislativo Municipal acompanhado da Propositura e suas eventuais Emendas para que, no uso de suas atribuições, leve à mesa a propositura dentro do prazo regimental.

Cruzaltense/RS, 05 de Setembro de 2023.

**MAURI BALBINOT**

**OSMAR LOUREIRO DA SILVA**

**AMARILDO JOSÉ BAMPI**